



ATA N.º 4/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020

No dia vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ---

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período o senhor Presidente da Câmara expôs a situação da Dependência de Mesão Frio, da Caixa Geral de Depósitos, cujo único balcão, situado na sede do concelho, está em vias de ser encerrado parcialmente, tendo sido obtido o consenso unânime dos seus membros, no sentido de ser lavrado um voto de protesto e de indignação, que traduza a não-aceitação deste encerramento. -----

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E.1243-c): Do Presidente do Clube de Caça e Pesca de Mesão Frio a informar que vai realizar, no próximo dia 29 de fevereiro, uma montaria ao javali, para cujo êxito solicita a atribuição de subsídio. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Clube Caça e Pesca de Mesão Frio, com sede na Rua Balcão Mesão Frio, 5040-319 Mesão Frio, encontra-se a organizar uma montaria ao javali, no dia 29 de fevereiro de 2020, com os pressupostos de correção da densidade, diminuição de ocorrências de prejuízos e divulgação das potencialidades do nosso concelho. Para este efeito, vem solicitar um subsídio para que possa concretizar este evento com todo o êxito.

Porque entendo que este tipo de eventos contribuem para a promoção do património paisagístico e vernacular da nossa Região e para o controle das espécies cinegéticas, considero concernente a atribuição de um subsídio e a oferta do doce tradicional do nosso concelho aos participantes.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, atribua apoio financeiro na

importância de 700,00€ para a realização da ação referida e ofereça um pack de biscoito de Vila Marim aos participantes.

A transferência/liquidação do apoio fica condicionada à apresentação dos documentos de despesa desta ação. Deverão ainda entregar, nos serviços administrativos, os documentos abaixo mencionados para atualização da ficha de cadastro.

- Declaração relativa à situação atual dos seus corpos sociais, incluindo a totalidade dos seus responsáveis nominais e duração do mandato, bem como a atual situação tributária e contributiva;
- Planos de Atividades e Orçamento para 2020, bem como Relatórios e Contas relativas ao exercício de 2018.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador António Teixeira não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o presidente da direção da instituição beneficiária deste apoio e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. (E. 1278-c): Do pároco da freguesia de S. Bartolomeu de Barqueiros a solicitar o contributo da Câmara para a realização de obras de conservação da capela de Nossa Senhora da Conceição. -----

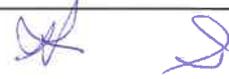
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Paróquia de S. Bartolomeu de Barqueiros, empenhada em conservar o património religioso que os seus antepassados lhe legaram, verifica que a Capela Pública de Nossa Senhora da Conceição, altaneira sobre o rio Douro, necessita de obras profundas e urgentes.

Neste sentido, apesar do contributo generoso que a maior parte dos paroquianos estão a fazer, vem solicitar o contributo da Câmara Municipal, para que possam realizar as referidas obras.

Porque entendo a importância dos monumentos religiosos no território e na sociedade, o património religioso como fator identitário de uma comunidade e a importância da salvaguarda deste património, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea o), do nº 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, atribua



financiamento na importância de 10 000,00€, ficando a sua transferência/liquidação condicionada à apresentação dos documentos de despesa que comprovem o investimento, bem como os comprovativos da situação contributiva e tributária da Fabrica da Igreja.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 1281-c): Da ADIACT – Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega, com sede em Vila Real, a solicitar a cedência de uma sala para formação, nos dias 24 e 31 de março e 7 e 14 de abril, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30 e de um espaço ao ar livre (estaleiro municipal), nos dias 14, 21, 23 e 27, das 9h00 às 17h30, para a realização de uma ação de formação dirigida aos trabalhadores do município, em “Conduzir e operar o trator em segurança”, com a duração de 50 horas. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega (ADIACT) pretende realizar em Mesão Frio, uma ação de formação designada “Conduzir e Operar o Trator em Segurança”, destinada aos funcionários da Autarquia. Neste sentido, vem a ADIACT solicitar a cedência gratuita de uma sala da Residência de Estudantes, para a componente teórica, e do Estaleiro da Câmara Municipal, sito no Campo das Acácias – Zona Industrial, uma vez que esta formação contempla também uma componente prática, em que carece de um espaço plano para os formadores realizarem manobras e condução do trator.

A componente teórica tem a seguinte calendarização, com um horário compreendido entre as 9H00 e as 13H00 e das 14H00 às 17H30:

- 24 e 31 de março;

- 7 e 14 de abril;

A componente prática tem a seguinte calendarização:

- 14, 21, 23 e 27 de abril: das 9h00 às 17h30

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de autorizar a cedência de uma sala da Residência de Estudantes e a cedência do Estaleiro da Câmara Municipal, para a formação “Conduzir e Operar o Trator em Segurança ” durante o período mencionado, devendo o equipamento solicitado ser entregue nas condições cedidas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 1159-c): Do Serviço de Formação Profissional de Vila Real, do Centro de Emprego e Formação Profissional, a solicitar a colaboração da Câmara Municipal no transporte de 23 formandos de uma ação de formação que está a decorrer em Mesão Frio para uma visita de estudo, no dia 3 de março, ao “Magnificat Wine Boutique Hotel & Spa”, em Santa Marta de Penaguião. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Instituto do Emprego e Formação Profissional, pretende realizar uma visita de estudo ao “Magnificat Wine Boutique Hotel & Spa, sito, Cumieira (Santa Marta de Penaguião), no dia 3 de março de 2020 com os formandos da ação que se encontra a decorrer nas instalações da Junta de Freguesia de Santo André.

Neste sentido, solicita o apoio da Câmara Municipal na cedência gratuita de transporte para 23 formandos da ação vida ativa: técnico de informação e animação turística.

Atento à parceria existente entre o Município e o IEFP para a formação e qualificação dos cidadãos, entendo que os objetivos pedagógicos a atingir com a visita proposta, serão uma mais-valia para os formandos que frequentam esta ação.

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art. 33.º do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, autorize a cedência gratuita do transporte para os 23 formandos, com saída de Mesão Frio pelas 9h15 e regresso às 12h30.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 1184-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar o transporte gratuito, no dia 26 de março, entre as 9h00 e as 17h00, para os alunos do 6.º ano, para uma visita ao Centro de Ciência Viva e ao Museu Militar, em Bragança. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

No âmbito do Acordo de Colaboração existente entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o ano letivo

2019/20, a Câmara Municipal compromete-se, ao abrigo da cláusula 2.ª do presente acordo, em colaborar para a boa execução do plano de atividades e do projeto educativo do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para todos os níveis de ensino.

Nesta linha, vem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, solicitar transporte gratuito, para 40 alunos do 6º ano e 3 professores no âmbito de uma visita de estudo ao Centro de Ciência Viva de Bragança e Museu Militar na mesma cidade, a efetuar no próximo dia 26 de março de 2020, com partida pelas 09h:15 minutos e chegada prevista pelas 17h.

Perante o exposto, e sendo uma das premissas deste executivo, o sucesso escolar dos nossos alunos, e em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, proponho a cedência de transporte gratuito para 40 alunos e 3 professores no âmbito de uma visita de estudo a realizar ao Centro de Ciência Viva de Bragança e Museu Militar, a efetuar no próximo dia 26 de março de 2020.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Ocupação da via pública:

1. Requerimento com o n.º 704, da empresa “Dstelecom Norte, S.A., com sede em Palmeira, Braga, a solicitar licença para ocupação da via pública com a ampliação da infraestrutura de alojamento de rede de comunicações eletrónicas de fibra ótica, na Rua de Ventuzelas e Rua de Pousafoles, na freguesia de Vila Marim. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“A requerente pretende licença para ocupar a via pública com a ampliação da Infraestrutura de Alojamento de Rede de Comunicações Eletrónicas de Fibra Ótica, a levar a efeito na Rua de Ventuzelas e Rua de PousaFoles, freguesia de Vila Marim.

A instalação consiste na ocupação do subsolo na extensão de 6 metros, na execução de duas caixas de visita e na colocação de um poste.

Em face da análise que efetuámos somos de opinião que se **podará deferir a pretensão da requerente** desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

- 1- O poste a colocar seja em madeira em detrimento dos elementos de betão;
- 2- Deverá ser executada a repavimentação imediata do pavimento em perfeitas condições de execução e garantir a sua manutenção em caso de eventuais abatimentos;
- 3- A execução dos trabalhos tem de cumprir todas as condições/disposições de

segurança e sinalização da via;

- 4- Os armários a executar não ocupem a faixa de rodagem da via pública, nem contribuam para a diminuição da sua largura.

O órgão competente para deliberar sobre o pedido de licença de ocupação da via pública, tal como previsto no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Mesão Frio, é a Câmara Municipal.

Mais se informa que a ocupação em causa vai estar sujeita à taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no D.L. n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de rede de comunicações eletrónicas que pertença ao domínio público. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Licenciamento de obras particulares:

Processo de licenciamento n.º 19, de 2016; **Requerente:** Aníbal Alves Monteiro; **Localização da obra:** Rodas, freguesia de Mesão Frio (Santo André); **Pretensão:** Reconstrução e ampliação de edifício para TER- Casa de Campo. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“O requerente no seguimento do pedido de licenciamento das obras de reconstrução da habitação que possui no lugar de Rodas, freguesia de Mesão Frio (Santo André) foi notificado da sua aprovação através do ofício n.º 208/17 OBP de 28/09/2017.

No referido ofício foi indicado que conforme o n.º1 do artigo 76.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro, o interessado devia, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.

Findo o prazo referido no paragrafo anterior o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, com base no n.º2 do artigo 76.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro, concedeu a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licenciamento pelo período de mais um ano.

Como o interessado não requereu a emissão do respetivo alvará de licenciamento no prazo previsto no n.º1, artigo 76.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro, nem no prazo da

prorrogação concedida pelo Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio com base no n.º 2, artigo 76.º do referido diploma, esta Câmara Municipal efetuou a audiência prévia da intenção de declarar a caducidade do processo pela falta do referido pedido de emissão.

No âmbito da audiência prévia o interessado não apresentou nenhuma diligência.

Perante o exposto, e tendo em consideração que estão esgotados os prazos previstos no artigo 76.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro, para requerer a emissão do alvará de licença, sou da opinião que esta Câmara Municipal deve declarar a caducidade do licenciamento. À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da informação prestada, declarar a caducidade do processo do licenciamento. -----

4. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Remodelação da rede de iluminação pública do concelho de Mesão Frio (eficiência energética):

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 12 de fevereiro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A obra em epígrafe faz parte do conjunto de investimentos previstos para o corrente ano e seguinte e encontra-se inscrita no PPI, pelo que se junta a Declaração de Cabimento, o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Condições Técnicas e Programa de Procedimento, para aprovação e para que seja decidida a sua contratação, decisão esta que compete ao Órgão Câmara Municipal, designadamente, início de procedimento de abertura de concurso público nos termos do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações, uma vez que o valor base da obra é de 291.516,79 €, ao qual acresce o IVA. Para este procedimento e de acordo com o artº 67º do referido Código, torna-se necessária a designação do Júri do Procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, pelo que, seguindo o princípio de alternância, são propostos os seguintes elementos:

- Membros efetivos:

- Presidente do Júri: Eng.º Jorge Manuel Monteiro Sequeira, Técnico Superior;
- Eng.º Luís Alberto Azevedo, Técnico Superior;
- Eng.º Pedro Filipe de Sousa Ferreira, Técnico Superior;

- Membros suplentes:

- Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da DAF e

- Dr. Cassiano Pereira Monteiro, Técnico Superior;

No respeitante ao gestor do contrato, é proposto como representante da entidade adjudicante, nos termos da alínea i), art.º 96.º e art.º 290.º-A do C.C.P., o Técnico Superior, Eng.º Jorge Manuel Monteiro Sequeira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.

De salientar que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 67.º do referido Código, os membros do Júri e o Gestor do Contrato ora indicados já subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo previsto no anexo III ao C.C.P., que se juntam em anexo.

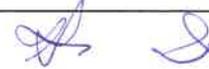
Com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo, nos termos do n.º 2, art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações, o Presidente da Câmara Municipal delega as seguintes competências no Júri:

- Aprovar o relatório preliminar – o júri deve propor a exclusão das propostas – art.º 146º, n.º 2;
- Realizar a audiência dos interessados – art.º 147;
- Aprovar o relatório final, desde que o mesmo não inclua a proposta de adjudicação, já que esta decisão é indelegável.

Ainda, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo, há conveniente em que a Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Presidente da Câmara:

- Responder aos esclarecimentos solicitados – art.º 50º, n.º 5, alínea a);
- A notificação da adjudicação e da apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81º do CCP, bem como a prestação de caução nos termos dos art.ºs 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor, conforme art.º 77.º, todos do CCP.
- Notificar todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que os mesmos foram apresentados, conforme disposto no n.º 1 do art.º 85 do CCP;
- Comunicar ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, conforme o n.º 3 do art.º 104.º do referido Código;
- A aprovação da minuta do contrato, conforme n.º 1, art.º 98º, bem como a notificação da mesma ao adjudicatário, conforme n.º 1 do art.º 100.º, do referido Código.

Por outro lado, relativamente aos demais elementos da solução da obra nos termos do disposto do art.º 43.º do CCP, determino:



- Que seja dispensada a revisão prévia do projeto de execução, pelo facto de se tratar de uma obra de pequena dimensão, características correntes, conceção simples, sem complexidades acrescidas e com custos a rondar os médios de mercado. Em termos de classificação da obra por categorias segundo a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, maioritariamente integra componentes de categoria I e II, de conceção corrente; por outro lado o preço base da obra enquadra-se abaixo da classe 3 de alvará;
- Que integre o projeto de execução uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, bem como descrição dos trabalhos preparatórios; está previsto no projeto de execução;
- Que em termos dos levantamentos e das análises de base e de campo, integre o projeto de execução o respetivo levantamento de localização das luminárias;
- Que seja dispensada a apresentação de estudo geológico e geotécnico uma vez que se trata de obras simples em que a intervenção não implica a movimentação de terras e implantação de qualquer elemento no solo;
- Que integre o caderno de encargos o respetivo plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável, em anexo;
- Que não se justifica qualquer estudo ambiental, social, económico ou cultural, devido à reduzida dimensão e simplicidade da obra, nem a necessidade de expropriar qualquer parcela visto que a intervenção restringe-se ao domínio público e ou privado do município, nem ainda de proceder a ensaios laboratoriais, pois tecnicamente não se justificam.

O órgão competente para tomar esta decisão é a Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitua, pode, nos termos do n.º3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes o exijam, sob condição de ratificação pela mesma Câmara Municipal, na primeira reunião a realizar após a sua prática.

No caso presente o carácter excepcional e urgente decorre das seguintes circunstâncias:

- i. A próxima reunião de Câmara será apenas no dia 20 de fevereiro em curso;
- ii. É urgente colocar esta operação a concurso público face ao limite do prazo previsto no termo de aceitação da operação aprovada pelo FEDER, sob pena de perda de financiamento.

Assim, face às circunstâncias excepcionais e urgentes deste procedimento, aprovo o presente despacho e remeto à Câmara Municipal para ratificar este ato, praticado no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

5. RECURSOS HUMANOS:

1. Mobilidade intercarreiras:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

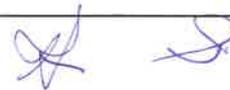
“Atento o disposto no artigo 92.º e n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade dos trabalhadores **Rosa Marisa Santos Carreira** e **Nélson Manuel Morais Fonseca**, com contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Carreira/Categoria de Assistente Operacional para a Carreira de Técnico Superior.

Os trabalhadores integraram, em 01 de outubro de 2019, o Mapa de Pessoal na carreira e categoria de Assistente Operacional. Desde essa data, os trabalhadores têm exercido as funções relativas ao apoio à limpeza e higienização do Arquivo Municipal, organização e catalogação dos processos físicos do Arquivo do Gabinete do Presidente e Organização e catalogação dos processos físicos do Arquivo do Gabinete de Apoio à Vereação.

Contudo e atendendo a que os trabalhadores Rosa Marisa Santos Carreira e Nélson Manuel Morais Fonseca em questão são detentores de licenciatura nas áreas da Psicologia e História, respetivamente, permitiu o aproveitamento das suas competências técnicas com vista à execução de tarefas de maior complexidade, tendo-lhes sido atribuídas outras funções concretamente no que diz respeito ao apoio na organização, preparação, e realização das atividades/eventos inseridos na Agenda Cultural Municipal, ao apoio técnico na realização e tramitação de processos na área da Educação (PIICIE e outros) e da Saúde – Estratégia Local de Saúde.

As atividades descritas são executadas, desde então, sem acréscimo remuneratório, pese embora esse facto em nada tenha obstado a que sua realização tenha sido efetuada com elevado grau de capacidade técnica.

As funções em causa têm natureza consultiva, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Trata-se de funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e em assuntos da sua especialidade,



tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, nas áreas de atuação comuns e instrumentais num dos domínios de atuação da Câmara Municipal, funções essas que ultrapassam e não têm qualquer correspondência com o conteúdo funcional da carreira em que o trabalhador se encontra integrado. A mobilidade a ocorrer visará tão somente repor a verdade, formalizando e adequando as funções dos trabalhadores à carreira em causa, a qual, no presente caso, é a Carreira de Técnico Superior.

Desde a sua integração no Mapa de Pessoal do Município, tem-se verificado que os trabalhadores têm demonstrado elevada capacidade de desempenho nas suas funções, iniciativa e capacidade de adequação às situações e obstáculos que vão surgindo, demonstrando que reúnem as competências e qualidades necessárias ao desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional da Carreira de Técnico Superior, razão pela qual se considera ser útil à Câmara Municipal aproveitar os conhecimentos e competências dos trabalhadores em toda a sua plenitude.

Os trabalhadores indicados para a mobilidade, são detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo já demonstrado mérito suficiente para o exercício de funções públicas daquela carreira para onde se pretende operar a mobilidade.

Mais se refere que os trabalhadores são detentores das habilitações académicas necessárias para o ingresso da carreira de Técnico Superior, de grau de complexidade funcional 3, uma vez que estão habilitados com Licenciatura, tal como dispõe, o artigo 86.º, n.º 1, al. c) da LTFP.

Considera-se assim que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da Carreira/Categoria de Assistente Operacional para a Carreira de Técnico Superior, nos termos e para os efeitos do n.ºs 1 e 2, do artigo 92.º, al. b), n.º 3 do artigo 93.º e al. d) do n.º 1, do artigo 94.º da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, eficácia e eficiência, tendo em conta a mais-valia do exercício daquelas funções ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Estando preenchidos todos os requisitos necessários, propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores **Rosa Marisa Santos Carreira** e **Nélson Manuel Morais Fonseca** para a Carreira de Técnico Superior, 1.ª posição, nível remuneratório 11, pelo período de 18

meses, nos termos do disposto do artigo 97.º da LTFP, com início em 02 de março de 2020, passando a desempenhar as funções inerentes à Carreira de Técnico Superior.

Por ainda se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, é dispensado o acordo dos trabalhadores, cfr artigo 94.º, n.º 1 e al. d) e 95.º da LTFP.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 19 de fevereiro, que acusa o saldo de quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e seis euros e sessenta e seis cêntimos, (€ 579.496,66), valor este que integra a quantia de cem mil e quinhentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos, (€ 100.564,34), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

7. DIVERSOS:

1. Transferência de Competências na Área da Saúde: - Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde é um dos mais importantes direitos dos cidadãos, pertencendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e às estratégias de prevenção da doença, numa coerência de equidade na distribuição dos recursos.

O Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro é o resultado de um profícuo trabalho realizado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, estabelecendo os procedimentos de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais na área da saúde. É neste âmbito que deve ser criado, em cada município, o conselho municipal de saúde com a composição e competências determinadas no artigo 9.º do mesmo decreto-lei.

Atento à concretização dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Saúde deve dispor de um regimento, onde se estabeleçam as regras de organização, articulação e respetiva composição, que deve ser aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2019.

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33º do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de aprovar e submeter à

aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 9º do Decreto-Lei 23/2019 de 30 de janeiro na sua atual redação, o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Mesão Frio, que se apresenta em anexo.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Rendas do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro:

(E. 9284-c/2019): De António Abel Gonçalves Rodrigues Guedes, residente no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, Bloco F, casa 6, a solicitar a revisão da renda da sua habitação, por motivo de se encontrar de baixa médica e a sua cónjuge estar desempregada sem subsídio de desemprego. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza a **condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade**, ou seja, pessoas ou famílias que estão **em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconómicos**.

Algumas das principais características que marcam o estado de vulnerabilidade social são as condições precárias de habitação, os meios de subsistência inexistentes e a ausência de um ambiente familiar. Todos esses fatores compõem o estágio de risco social, ou seja, quando as famílias deixam de ter condições de usufruir dos mesmos direitos e deveres das outras famílias, devido ao desequilíbrio socioeconómico instaurado.

A 26 de novembro de 2019, dados apresentados pelo Instituto Nacional de Estatística, apontam que 21,6% da população residente em Portugal encontra-se em “risco de pobreza ou exclusão social”, situação que muito preocupa os decisores políticos desta Câmara Municipal. Conscientes das desigualdades sociais subjacentes à problemática da Pobreza e da Exclusão Social e atenta que está à situação económica e social dos seus munícipes, tem vindo a dar uma particular atenção às questões de âmbito social, com o propósito de uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares que vivem em situação de carência socioeconómica.

Tendo em conta as dificuldades expressas, em contexto de atendimento social, o que temos é uma dificuldade de grande parte das famílias para pagar o que seria uma habitação adequada sem terem que entrar em sobrecarga de custos habitacionais face ao seu orçamento. De uma forma mais simples poderíamos dizer que a pobreza é a privação das condições necessárias para se ter acesso a uma vida digna.

As políticas de combate à pobreza acabam em muitos casos, por serem medidas de inclusão que suscitam algumas dúvidas na medida em que ao ser “assistido”, o pobre é

reconhecido como aquele que não possui capacidade para trabalhar, capacidade para mudar a sua própria vida e a da sua família.

Ao longo dos anos, o trabalho social implementado e desenvolvido neste concelho, nomeadamente no Gabinete de Ação Social, contraria a intervenção assistencialista, por entender que o grande risco desta prática é o de reduzir a questão social, puramente na sobrevivência do indivíduo e da sua família, não promovendo a sua integração, mas sim a sua dependência. Não obstante todo o trabalho social desenvolvido junto do agregado familiar do requerente e de todas as estratégias complexas e diversificadas de atuação (junto do mesmo), por forma a permitir o cortar do ciclo da pobreza em que se encontram, tem-se mostrado infrutífero. Como referem alguns investigadores *“algumas pessoas estão em condições de privação tão fortes que não conseguem ver para lá do dia seguinte”*.

Assim e em conformidade com o relatório social elaborado e apresentado pelo Gabinete de Ação Social - o qual reflete a atual realidade socioeconómica do presente agregado familiar, com todas as suas fragilidades e constrangimentos -, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 23.º e nas alíneas h) e i) do n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do art. 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- Deferir o solicitado reduzindo em 50%, do valor atual da renda (55,66€), com início a 1 de março de 2020, da Casa 6, Bloco F, do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (arrendatário - António Abel Gonçalves Rodrigues Guedes);
- Ser feita uma intervenção na habitação por forma a melhorar as condições de habitabilidade. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Alienação de máquina e viatura:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Do Parque de Máquinas e Viaturas do Município de Mesão Frio, constam uma Autobetoneira modelo D’Avino e a viatura de marca Volvo, com a matrícula 39-49-NB que, dado a sua idade e estado de conservação, não justificam os encargos que a respetiva reparação acarreta, impondo-se como ajustado o seu abate ou eventual alienação.

A Autobetoneira, por força do n.º 3 do artigo 117.º do Código da Estrada, revisto e republicado pelo Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que determinou as circunstâncias em que as máquinas industriais são admitidas a circular na via pública,



carece obrigatoriamente de matrícula e o processo, iniciado, para a sua obtenção foi abandonado, por motivo dos custos com reparações que o mesmo impunha, ascendendo a € 5.848,00, acrescido de IVA.

A viatura de marca Volvo, com a matrícula 39-49-NB já tem 20 anos de serviço e, entre outras avarias e depreciações próprias da idade, encontra-se com a caixa de velocidades avariada e a sua substituição custa € 1.485,00, acrescido de IVA.

Atento a que ambas as viaturas se encontram sem poder circular e os custos da sua reparação são, em muito, superiores ao seu valor, antes do recurso ao seu abate e na tentativa de se obter algum proveito, tenho a honra de propor que a Câmara aprove a sua venda, com os preços base de € 2.000,00 e de € 500,00, respetivamente, através de oferta por simples aviso, dado que os encargos do procedimento de hasta pública comprometeriam o eventual proveito desta alienação, representando mesmo um prejuízo, no caso de não surgirem interessados, estabelecendo-se ainda, que as propostas sejam abertas na próxima reunião deste órgão.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Transferência de competências no âmbito da cultura – património classificado:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo do Decreto- Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, é da competência dos órgãos municipais a gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local.

Prevê ainda o n.º 3 do mesmo artigo que as competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são transferidas mediante pronúncia favorável dos municípios interessados, que a remetem ao membro do Governo responsável pela área da cultura.

O Município de Mesão Frio, no seguimento da publicação dos diplomas setoriais decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 50/2016, informou a DGAL no dia 1 de abril de 2019, da aceitação das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na área da cultura, cuja concretização se fará através do imóvel classificado “Castro de Cidadelhe”.

Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal a aprovação da Minuta de Autos de Transferência no âmbito da Cultura – Património Classificado (Castro de Cidadelhe), anexa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Voto de pesar:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Foi com grande consternação e pesar que tomámos conhecimento do falecimento, no passado dia 9 de fevereiro, do Sr. Abílio Pinto Teixeira, trabalhador do Município de Mesão Frio, aposentado.

O Sr. Abílio Pinto Teixeira nasceu em 1 de março de 1943, era natural da extinta freguesia de Vila Jusã, onde viveu, na Rua da Fraga.

Este trabalhador, ao longo da sua vida, manifestou elevada dedicação e espírito de serviço, tendo exercido, por mais de 26 anos, as funções de assistente operacional, (cantoneiro), sendo-lhe reconhecidas qualidades humanas, solidez de princípios, esmerada educação e bom senso, assumindo sempre uma postura alegre.

Face a este acontecimento não pode esta Câmara Municipal deixar de enaltecer publicamente o seu prestigioso contributo na vida desta comunidade, dirigindo desta forma as suas mais sentidas condolências à família enlutada e amigos.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

8. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Assisio Lourenço Henriques*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas e trinta minutos. -----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara

